

Eleições

CONSELHO TUTELAR 2019



VOTAÇÃO POR MEIO DE URNAS ELETRÔNICAS

No Estado do Tocantins, todos os 139 municípios terão as suas votações realizadas por meio de urnas eletrônicas. Neste contexto, enquanto fiscais do processo de escolha, cumpra-se **acompanhar a votação do início, às 08h, até a apuração final**, conforme pactuação com o Promotor de Justiça.

O primeiro aspecto a ser observado é o acompanhamento do momento de impressão da zerésima (documento impresso pela urna que atesta não haver votos registrados na mesma).

Importante lembrar que não haverá no Estado a cerimônia de lacração de urnas, portanto, esse momento da impressão da zerésima pode ser um momento solene e importante, para comprovar aos fiscais e aos eleitores que a urna não contém votos.

Em seguida, deve o representante do Ministério Público observar se o local de votação assegura o **sigilo do voto**. A urna não pode estar disposta de modo que alguém consiga verificar como o eleitor votou. Para evitar qualquer descumprimento ao princípio da inviolabilidade do voto, deve-

se evitar que o eleitor ingresse na cabine de eleição acompanhado (salvo nos casos em que a Lei Eleitoral autoriza, como por exemplo idosos, pessoas com deficiência etc.), ou registre seu voto por meio de fotografia, gravação ou qualquer outro meio.

DOS ELEITORES

No Estado do Tocantins só estão **aptos ao voto os eleitores que regularizaram a sua situação até o dia 05 de julho de 2019**. É importante frisarmos tal aspecto uma vez que, provavelmente, muitos se dirigirão à sua seção eleitoral para votar e não encontrarão seus nomes no caderno de eleitores (que será disponibilizado em pdf pelo TRE), sendo necessário, portanto, que os mesários prestem tal esclarecimento.

Caso ainda persista algum tipo de dúvida, o eleitor deve ser orientado a procurar o cartório eleitoral em dia útil, para averiguar a sua situação.

Não será permitido votar se o nome não estiver no caderno de eleitores!

Para votar, basta a apresentação de **documento oficial com foto, mesmo desacompanhado de Título de Eleitor**. São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade; Carteira Profissional; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; ou Certificado de Reservista.

DOS CANDIDATOS

Os candidatos aptos a serem votados devem ser aqueles habilitados segundo a Comissão Eleitoral. É recomendável que o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) disponibilize uma lista com os nomes dos candidatos habilitados, colocando-a em lugar visível aos eleitores.

Os candidatos podem ter fiscais no local de votação, por isso, é importante ficar atento para evitar qualquer tipo de cooptação de votos ou "boca de urna" no local de votação.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Quais os locais de votação e em quantos candidatos o eleitor poderá votar?

Os locais de votação foram escolhidos pelo TRE em parceria com o CMDCA, respeitando-se o disposto no art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 170 do CONANDA, ou seja, deve ser assegurada a realização da votação "... em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade".

Coube ao CMDCA divulgar previamente as seções e zonas que serão aglutinadas, de forma a orientar a população acerca dos pontos exatos de votação.

Verifique se nos locais de votação constam avisos relativos à concentração de seções eleitorais. Isso ocorreu porque, sendo o voto facultativo, o percentual de eleitores é bem menor do que nas eleições gerais. Sendo menor a quantidade de eleitores, as seções foram reduzidas e aglutinadas.

Portanto, faz-se muito importante que o eleitor, ao sair de casa para votar, tenha facilidade em saber onde deve votar, pois o "Colégio" em que ele tradicionalmente vota pode não ter sido selecionado nesse processo de escolha. Daí a importância de divulgar à sociedade, amplamente e com antecedência, os locais de votação.

Caso seja questionado em quantos candidatos cada eleitor pode votar, é preciso observar a **lei local, que poderá prever o voto em apenas um candidato ou o voto múltiplo**, no qual o eleitor escolhe até cinco candidatos. Se não souber a resposta, oriente o eleitor a procurar algum representante do CMDCA, no local de votação.



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação



APURAÇÃO

O fiscal deverá permanecer até o final da apuração dos votos, conforme pactuação com o Promotor de Justiça, acompanhando sempre que possível a impressão do Boletim de Urnas, lembrando que serão impressas 5 (cinco) vias dos Boletins de Urnas, que terão as seguintes finalidades:

1ª via: entregue à Comissão Eleitoral (Apuração);

2ª via: entregue à Comissão Eleitoral (Divulgação);

3ª via: entregue à Comissão Eleitoral (Envio ao MPTO), que pode ser entregue ao representante do MPTO nas eleições;

4ª via: colocada no bolso plástico da Urna Eleitoral para envio à Justiça Eleitoral;

5ª via: será afixada na porta da seção;

Observe que não deve ser permitida a retirada das mídias da urna eletrônica, salvo no caso de contingência.

Se alguma urna tiver sido substituída por problemas técnicos, os representantes do CMDCA já estarão treinados para os procedimentos de contingência, de forma que, finalizada a votação, emitido o Boletim de Urna, será retirada a mídia

de resultado da urna com problemas e colocada na urna em funcionamento, para emissão dos votos nela registrados.

Uma vez recolhidos os Boletins, todos deverão ser entregues pelo Presidente da seção ao responsável pelo CMDCA no local de votação e levados ao ambiente em que será feita a apuração dos votos.

Importante: como as urnas não dispõem do sistema automático de totalização de votos, como ocorre nas eleições gerais, neste processo de escolha será necessário que a apuração seja feita por meio de uma planilha, tipo excel (será fornecido um modelo), somando manualmente o resultado dos boletins de urna.

A apuração deve ocorrer de forma transparente, sendo permitido o acesso dos candidatos e/ou de um fiscal que o represente, tudo a depender se o espaço físico comporta ou não essa quantidade de pessoas.

Mostra-se possível, pelo menos dois modelos de apuração de votos: a) cada seção eleitoral faz sua apuração dentro do ambiente em que ocorreu a votação e depois basta somar os resultados das outras seções; b) após a votação, recolhem-se os boletins de urna de cada seção e todos se dirigem para outro espaço físico, mais amplo, onde será feita a contagem e apuração de votos.

INFRAÇÕES

É importante esclarecermos que eventual boca de urna, transporte irregular de eleitores, oferecimento e contrapartida ao voto **NÃO CONFIGURAM CRIME ELEITORAL**, todavia, devem ser registrados (disponibilizaremos modelos de auto de constatação para serem preenchidos), inclusive, coletando o nome de testemunhas, fotografias, documentos e, eventualmente, acionando a Polícia Militar, para lavratura de **Termo Circunstanciado de Ocorrência**, caso a prática irregular prossiga, mesmo após a sua ordem de abstenção da conduta.

Caso essas práticas sejam imputadas a candidatos, todas as informações e documentos deverão ser repassados ao Promotor de Justiça, que poderá realizar a impugnação da candidatura, de forma administrativa (via Comissão Eleitoral - CMDCA) ou até mesmo judicialmente.

Em outras palavras, mesmo não se tratando de crime, as condutas irregulares são consideradas atos ilícitos, os quais podem demonstrar a ausência do requisito da idoneidade moral do candidato, lembrando que esse requisito deve ser aferido não apenas no ato da inscrição, mas também durante todo o mandato (caso eleito).

Não sendo possível relacionar diretamente o candidato, deverá o Ministério Público tomar as medidas necessárias para fazer cessar a conduta irregular, se necessário, utilizando-se do auxílio das forças policiais, até mesmo para resguardar a ordem no dia das eleições.



Eleições

**CONSELHO
TUTELAR
2019**



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação

